



RESOLUÇÃO Nº. 002/2025, de 11 de setembro de 2025. Do Conselho Curador do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Alta Floresta – IPREAF.

Estabelecem o Regimento para as Eleições dos Conselhos Curador e Fiscal do IPREAF.

O Conselho Curador do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 51, da Lei nº. 1.418/2005, de 09 de novembro de 2005 e inciso VI, art. 2º, da Resolução nº. 001, de 13 de dezembro de 1.999; (Regimento Interno);

Considerando a deliberação, por maioria, pelos Conselhos Curador e Fiscal em Reuniões Ordinária realizadas no dia 11 de setembro de 2025, estabelecem e aprovam o Regimento para as Eleições dos Conselhos Curador e Fiscal do IPREAF, o qual consta dos seguintes termos:

REGIMENTO PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL DO IPREAF

Art. 1.º- As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Curador do IPREAF mediante Edital publicado nas Secretarias e Departamentos Municipais e em Jornal de grande circulação local.

Art. 2.º- O registro do candidato será requerido a Comissão Eleitoral do IPREAF e será instruído com a apresentação dos seguintes documentos:

1- Ficha de qualificação preenchida, segundo modelo aprovado pelo Conselho Curador do IPREAF;

2- Prova de que o candidato é servidor efetivo e cumpriu o estágio probatório.

3- Comprovação de não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Certidão de Antecedentes Criminais)

4- Possuir Certificação Profissional da Secretaria de Previdência- SPREV, e habilitação comprovadas nos termos definidos em parâmetros gerais da Nota Técnica SEI nº 15508/2019/ME, no prazo de até um ano após a posse.

§ 1.º- Não será aceita ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados especificados;

§ 2.º- O requerimento de registro de candidatura será indeferido, liminarmente, se não vier acompanhado dos documentos especificados neste artigo;

§ 3.º- No ato da inscrição, será protocolada a ficha de inscrição, comprovando a entrega do requerimento.

§ 4.º- O IPREAF irá custear as despesas de qualificação e de inscrição de prova de certificação para o exercício do cargo previstas no item 4.

§ 5.º- em caso de reprovação as despesas para qualificação correrão por conta do conselheiro.



Art. 3.º- O registro do candidato será realizado na sede do IPREAF, nos dias úteis e durante o horário do expediente normal, no prazo previsto no Edital de convocação:

§ único - Será negado registro de candidatura que:

- a) For apresentada fora do prazo previsto no Edital de Convocação das Eleições;
- b) Que não apresentar os documentos necessários para o registro de sua candidatura.

Art. 4.º- Encerrado o prazo para registro de candidatos a Comissão Eleitoral providenciará lavratura de Ata, da qual deverá constar menção de todos os candidatos registrados, discriminando os nomes e para qual conselho concorrerá, constando ainda os registros indeferidos e qualquer protesto que venha a ser formalizado;

§ 1.º- Será de **15 (quinze)** dias, contados da publicação do edital, o prazo para registro dos candidatos; e de 03 (três) dias, contados da data da publicação dos candidatos registrados, o prazo para impugnação de candidaturas;

§ 2.º- O indeferimento do registro de qualquer candidato será fundamentado, dando-se ciência mediante comunicação com “Ofício” aos interessados, que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência, poderão formalizar recurso para o conselho Curador;

§ 3.º- Não será admitido recurso que não se baseia em prova documental.

Art. 5.º- A mesa coletora será constituída até 5 (cinco) dias antes da data a eleição, comunicando-se o fato a todas as secretarias da administração a data e hora marcada para o início da votação.

§ 1.º- A mesa coletora será composta por um presidente, um secretário e um membro suplente.

§ 2.º- O membro suplente substituirá o que não tiver comparecido observando-se:

- a) Não comparecendo o presidente, o secretário assumirá a presidência e o suplente a função de secretário;
- b) Em caso de falta de dois membros designados, o que comparecer assumirá a presidência e designará “*ad hoc*” as pessoas necessárias para compor a mesa coletora.

Art. 6.º- Todas as urnas coletoras de votos deverão estar na sede do IPREAF 02 (dois) dias antes da data marcada para a eleição.

Art. 7.º- Deverão ser feitas listagens por local de votação com a quantidade de cédulas eleitorais correspondente ao número de eleitores relacionados, e enviadas para a votação e coleta da assinatura nas listagens, devendo ocorrer dentro do maior sigilo as votações

Art. 8.º- Os componentes da mesa coletora de votos poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pela a Comissão Eleitoral, escolhidos entre os segurados do IPREAF os quais apresentarão à mesa coletora o documento de credenciamento.

§ 1.º- Os nomes dos fiscais a que se refere este artigo devem ser informados, oficialmente, pela a Comissão Eleitoral num prazo não inferior a cinco dias antes da eleição.

§ 2.º- Visando dinamizar os trabalhos haverá apenas um fiscal em cada urna.

§ 3.º- A comissão eleitoral será indicada pelos conselhos Curador e Fiscal do IPREAF.



§ 4.º- A quantidade de urnas e locais de votação será determinada pelos conselhos Curador e Fiscal do IPREAF.

Art. 9.º- Encerrada a votação, a urna será lacrada, de modo que fique inviolável, lavrando-se a Ata dos Trabalhos, a qual será assinada pelo presidente, mesário e fiscais presentes. Devendo constar na mesma:

- 1) Nome dos componentes da mesa e funções desempenhadas;
- 2) Hora do início e do término da votação;
- 3) Nome do fiscal credenciado pela Comissão Eleitoral;
- 4) Número de segurados em condições de votar;
- 5) Número de eleitores que votaram;
- 6) Menção sobre a existência de protestos ou impugnações, ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a validade do pleito eleitoral.

Art. 10- Após as providências exigidas no artigo anterior a urna e os documentos eleitorais, inclusive a Ata e a Lista de Votantes, serão entregues à mesa apuradora, mediante recibo para os devidos fins.

Art. 11- A mesa apuradora será constituída por uma Comissão composta por três pessoas, 01 do IPREAF, 01 da Prefeitura e 01 da Câmara, sendo eleitos entre os mesmos o Presidente, Secretário e Membro, podendo ser acompanhada por fiscais.

§ Único: Não poderá compor a mesa pessoas que tenham parentesco com candidatos.

Art. 12- Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora proclamará os candidatos eleitos, mencionados nominalmente, na respectiva ata e a encaminhará à Comissão Eleitoral para que a mesma publique os respectivos resultados.

Art. 13- Havendo protesto, a mesa apuradora tomará as seguintes providências:

- a) Colocará em envelope lacrado e inviolável todos os votos;
- b) Juntará ao envelope a documentação eleitoral e os encaminhará ao Presidente da Comissão Eleitoral para apreciação e definição da situação, conforme as normas eleitorais.

Art. 14- De todos os trabalhos realizados a mesa apuradora lavrará ata da qual constará, obrigatoriamente:

- 1) Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- 2) Número de votantes;
- 3) Resultado geral da apuração indicando os votos válidos atribuídos a cada candidato, os votos nulos e os em branco;
- 4) Ocorrências de protesto de qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

Art. 15- Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos deverão ser transformados em recurso interposto para o órgão competente no prazo de 05 (cinco) dias, contado na data do término de apuração, sob pena de serem considerados como não existentes.

§ Único: A mesa apuradora poderá juntar ao recurso esclarecimento sobre o procedimento adotado em que ensejou a peça recursal.



- Art. 16-** Do recurso será dada ciência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas aos candidatos concorrentes que terão o prazo de cinco dias contados da data da ciência, para apresentar contra razões.
- Art. 17-** Das nulidades:
- I- Quando realizadas em dia, horário e locais diferentes dos constantes do Edital, ou forem encerradas antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os eleitores;
 - II- Não forem cumpridas as determinações constantes destas normas;
 - III— Não forem cumpridos os preceitos legais aplicáveis.
- Art. 18-** Qualquer candidato poderá formalizar impugnação ou interpor recurso.
- Art. 19-** Poderão ser impugnados candidatos, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de publicação de candidaturas, nas seguintes situações:
- a) o candidato que fizer uso da máquina administrativa da administração pública.
 - b) o candidato que utilizar veículo para transportar os eleitores aos locais de votação.
 - c) o candidato que fizer boca de urna, podendo apenas visitar os locais de votação.
- Art. 20-** Ficará a cargo de a comissão eleitoral facilitar meios ao eleitor, acesso aos locais de votação e credenciamento de veículos.
- Art. 21-** As impugnações e recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, que:
- a) Nas 12 (doze) horas seguintes, notificará os integrantes para aduzirem suas razões, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento;
 - b) Recebimento do pronunciamento dos interessados instruirá o processo, podendo aduzir a realizar diligências; e
 - c) Após apurados todos os fatos elencados, a Comissão Eleitoral deverá tornar público a decisão da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias.
- § único:** Não será aceito recurso e impugnação que não se fundar em prova documental.
- Art. 22-** A posse dos novos conselheiros ocorrerá no mês de Janeiro.
- Art. 23-** Caberá à Comissão Eleitoral:
- a) Publicar o resultado do pleito eleitoral após a apuração dos votos;
 - b) Dar posse aos leitos de acordo com o previsto do artigo anterior;
 - c) Fazer a comunicações necessárias aos estabelecimentos bancários e autoridades constituídas.
- Art. 24-** A Comissão Eleitoral preparará até 5 (cinco) dias antes do pleito eleitoral a lista de votantes.
- Art. 25-** A Comissão Eleitoral poderá fazer visitas aos departamentos da Prefeitura e Câmara, divulgando o pleito eleitoral do IPREAF e sua importância.
- Art. 26-** O Prazo para o início da campanha dos candidatos será após a publicação dos nomes dos candidatos, pela comissão eleitoral.



- Art. 27-** A Comissão Eleitoral enviará ofício aos representantes da Câmara e Prefeitura para liberar os candidatos 3 dias úteis antes da eleição, para que o candidato possa fazer sua campanha, sendo informado o mesmo da liberação ou não.
- Art. 28-** Perderá o mandato, mediante declaração, o candidato que não cumprir o disposto neste regimento.
- Art. 29-** A renúncia deverá ser formalizada por escrito, com firma reconhecida e dirigida a Comissão Eleitoral.
- Art. 30-** Os casos omissos nesse regimento serão aplicados a lei do IPREAF, sendo insuficiente serão avaliados pelos os conselhos, convocado para este fim.
- Art. 31-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 32-** Revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta – MT, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2.025.

Kleber Zinimar Geraldine Coutinho
Presidente do Conselho Curador